

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

**Sala das Sessões, em 27/03/2018**

**2.o Secretário**



Mogi das Cruzes, 26 de março de 2018.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

**2.** Conforme disposto no inciso X do artigo 37 da CF, a remuneração dos servidores públicos e os proventos da inatividade e das pensões, bem como os subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**3.** De acordo com o exposto acima, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais, deverá ser fixado em **2,28%** (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento). Outrossim, excepcionalmente, no exercício de 2018, a título de aumento real, fica acrescido ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais o índice correspondente a **1,22%** (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), totalizando, ao final, **3,5%** (três inteiros e cinco décimos por cento) o índice de revisão geral das remunerações.

**4.** Estes índices de revisão são extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

**5.** O disposto na proposição de lei ora encaminhada aplica-se, também, à remuneração dos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

**6.** Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.

**MENSAGEM GP Nº 92/18 - FLS. 2**

7. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a despesa com pessoal não poderá exceder a 60% (54% - Poder Executivo / 6% - Poder Legislativo) da Receita Corrente Líquida (RCL).

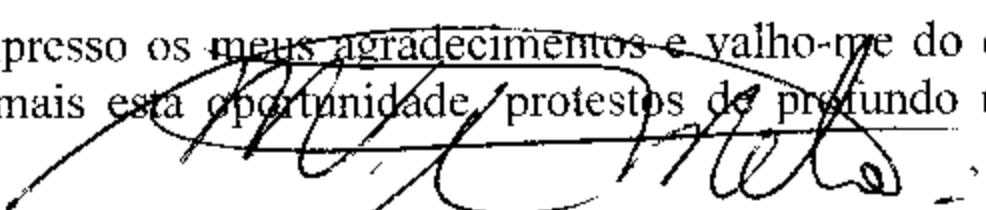
8. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

9. De acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o disposto no § 1º do referido dispositivo legal não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal (estimativa de impacto orçamentário financeiro - inciso I do artigo 16).

10. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, a exposição de motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

11. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.



MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

PROJETO DE LEI 020118

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
Mogi das Cruzes, em 28/02/2018.

~~1.º Secreto~~

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2018**, fica fixado em **2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2017, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

**Art. 2º** Excepcionalmente, no exercício de 2018, a título de aumento real, fica acrescido ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a que alude o artigo 1º desta lei, o índice correspondente a **1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento)**.

**Art. 3º** Os índices de revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei são extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 4º** Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

**Art. 5º** Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade.

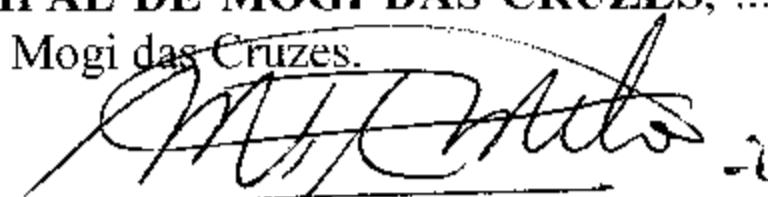
**Art. 6º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.



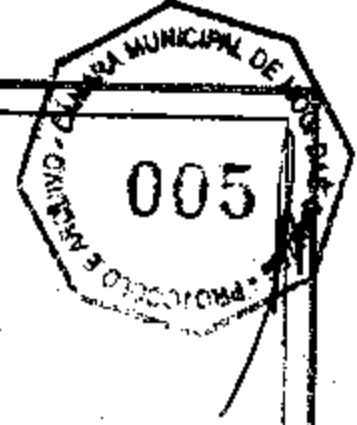
**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

13288 / 2018



26/03/2018 07:58

CAI: 275789

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO

OF N° 76/2018 REF FIXAÇÃO DO INDICE DE REVISÃO  
GERAL DAS REMINERAÇÕES DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS E OUTROS

Conclusão: 09/04/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 76/2018 - SGov

Mogi das Cruzes, 8 de março de 2018.

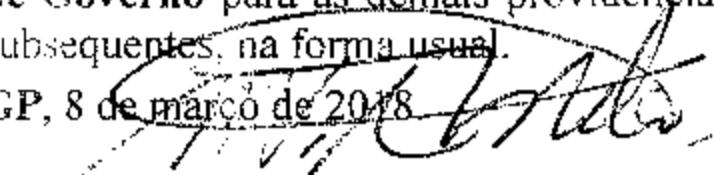
A Sua Excelência o Senhor  
**MARCUS MELO**  
 Prefeito do Município de Mogi das Cruzes  
Nesta

Assunto: Reajuste dos servidores públicos em 2018

**AUTORIZO.**

Protocolo-se e encaminhe-se à Secretaria de Governo para as demais providências subsequentes, na forma usual.

GP, 8 de março de 2018

  
**MARCUS MELO**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

**Senhor Prefeito,**

De acordo com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, as remunerações dos servidores públicos e os proventos da inatividade e das pensões, bem como os subsídios de que trata o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002 e no artigo 4º da Lei nº 7.150, de 20 de abril de 2016, as remunerações dos servidores públicos municipais, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, são revistos no dia 1º de março de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurada no exercício anterior.

Considerando o exposto e, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais no exercício de 2018 deverá ser fixado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, verificada no exercício de 2017.

O referido índice de revisão é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias e pensões concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, o qual estabelece que os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

O disposto no projeto a ser encaminhado, aplica-se, também, aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

132801/18  
F. 03 P.G.**Ofício nº 76/2018 - SGov - Fls. 2**

Na realização de despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, o Município de Mogi das Cruzes vem cumprindo, rigorosamente, os percentuais estabelecidos pela legislação federal vigente.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa com pessoal não poderá exceder a 60% (54% - Poder Executivo / 6% - Poder Legislativo) da Receita Corrente Líquida (RCL).

Assim sendo, conforme informado pela Secretaria de Finanças, a despesa com pessoal no exercício de 2017 totalizou R\$ 447.872.876,11, o que representa 37,24% do total da RCL, estando, portanto, dentro dos limites permitidos por lei.

De acordo com o projeto a ser elaborado, as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

De acordo com o § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o disposto no § 1º do referido dispositivo legal não se aplica às despesas destinadas ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal (estimativa de impacto orçamentário-financeiro - inciso I do artigo 16).

Considerando o exposto, solicitamos a Vossa Excelência autorização para encaminhamento à Egrégia Câmara Municipal da proposição de lei necessária, dispondo sobre fixação do índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais e dos subsídios a que se referem, respectivamente, o inciso X do artigo 37 e o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Na expectativa do assentimento de Vossa Excelência ao pedido formulado, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm



Proc. 13.288 / 18  
Fls. 04 Func. 108



## Município de Mogi das Cruzes

### LEI N° 5.343, DE 22 DE MARÇO DE 2002

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como sobre os reajustes de seus vencimentos e salários, e dá outras providências).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte lei:**

**Art. 1º** As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no dia 1º de março de cada ano, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada no exercício anterior.

**Art. 2º** A revisão geral anual de que trata o artigo anterior, observará as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice em lei específica;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Para o exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais será de 11,05% (onze vírgula zero cinco por cento), extensivo aos proventos da inatividade e pensões.

**Art. 4º** O índice de revisão dos subsídios autorizado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, para 2002, bem como do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Diretor Geral do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, será de 7,13% (sete vírgula treze por cento).

**Art. 5º** Aplicam-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, autarquia municipal, os dispositivos desta lei.

*[Handwritten signatures of the Mayor, the City Councilor, and the SEMAE Director over the text.]*



Proc. 13.288 / 08

Fls. 05

Func.

Bf



## Município de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.343/02 - FLS. 2

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 22 de março de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JÚLIO LEME  
Prefeito Municipal  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
**JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo  
**JONATAS GONÇALVES CAPELLA**  
Secretário de Finanças  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário de Administração  
**JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO**  
Secretário de Saúde  
**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**  
Secretário de Cidadania e Ação Social  
**JOSÉ ODAIR PEREIRA DINIZ**  
Secretário de Transportes  
**JURANDYR FERRAZ DE CAMPOS**  
Secretário de Cultura e Meio Ambiente  
**MARIA GENY BORGES ÁVILA HORLE**  
Secretária de Educação  
**MARLYN TOMINAGA**  
Secretária de Comunicação Social  
**MARCIO ANTÔNIO MARTINS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social  
**OTACÍLIO GARCIA LEME**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
**PAULO RICARDO DOS SANTOS**  
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SDA/ehm



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
Estado de São Paulo

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2017 e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI  
DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS  
TÉRMINOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito eleito para a Legislatura a ser iniciada em **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 27.520,30** (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos) mensais, e o subsídio do Vice-Prefeito será de **R\$ 13.760,13** (treze mil, setecentos e sessenta reais e treze centavos) mensais.

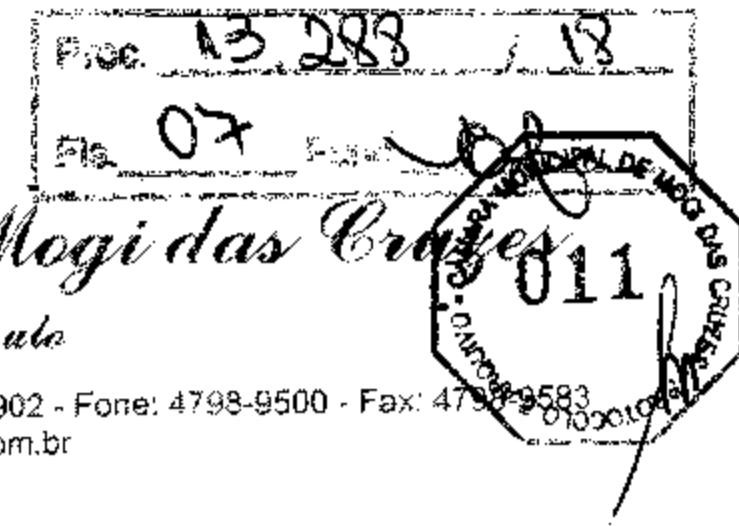
**Art. 2º** - No caso de licença do Prefeito, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica do Município, o Vice-Prefeito ou o substituto legal receberá, a título de subsídios, o valor proporcional referente à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo de Prefeito, com prejuízo do respectivo subsídio correspondente ao cargo que ocupe originariamente.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 29, inciso V e artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o subsídio dos **Secretários Municipais**, a partir de **1º de janeiro de 2017**, será de **R\$ 17.011,30 (dezessete mil, onze reais e trinta centavos)** mensais.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nos artigos 1º e 3º desta lei, serão reajustados pelo índice aplicado em eventual reajuste do funcionalismo público municipal, observadas as disposições constitucionais e legais em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias constantes do orçamento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



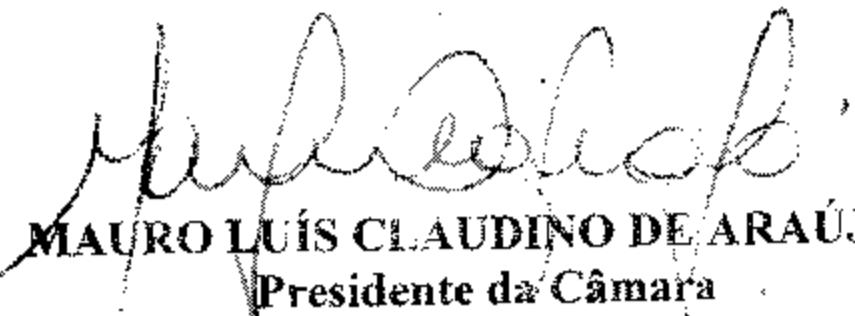
# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

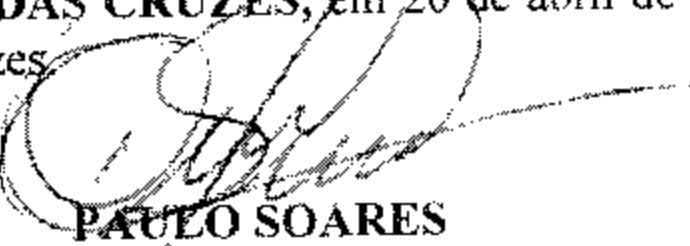
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Lei nº 7.150 – Fis.02).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 20 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUÍS CLAUDIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: MESA DIRETIVA DA CÂMARA).**

**MINUTA - rbm**

Proc. 13.288

Fls. 08

Jef

**PROJETO DE LEI**

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2018**, fica fixado em **2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo - USP, verificada no exercício de 2017, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

**Art. 2º** Excepcionalmente, no exercício de 2018, a título de aumento real, fica acrescido ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a que alude o artigo 1º desta lei, o índice correspondente a **1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento)**.

**Art. 3º** Os índices de revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei são extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 4º** De igual forma, os índices de revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei são extensivos aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 7.150, de 20 de abril de 2016.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes - IPREM.

**Art. 6º** Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade, relativa aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.



Proc 13288 18  
Pm 09 Jof

**PROJETO DE LEI - FL.S. 2**

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/cAm

SECRETARIA DE  
GOVERNO

PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°

13.288

EXERCÍCIO

2014

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Governo

Proc. 13.288 18

10.03.18

**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Encaminhamos o presente processo para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, bem como aponte o Índice de Preços ao Consumidor - IPC da Fundação de Pesquisas Econômicas - FIEPE, da Universidade de São Paulo - USP, apurado no exercício de 2017, para inclusão no texto do projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal.

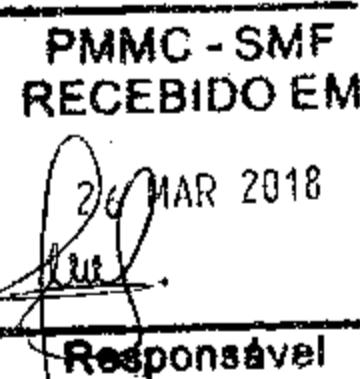
Após, com a brevidade possível, o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, para adoção das medidas complementares necessárias, em especial a elaboração da nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade, relativa aos servidores, Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito.

Por fim, à Procuradoria Geral do Município, para conhecimento, análise e manifestação ao pedido objetivado e, bem como, ao texto da minuta de projeto de lei anexa.

SGov, 26 de março de 2018.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F., em 26 MAR 2018

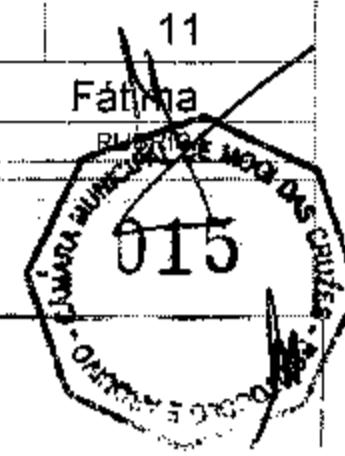
Adriana Regina Nogueira  
Respondente pelo Expediente  
RGF 11.352



PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
13288	2018	11
26/03/2017		Fátima
		DATA

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Governo



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:**

Em atendimento ao solicitado às fls. 08 pela Secretaria de Governo, encaminhamos presente a essa pasta, informando que os recursos que poderão ser indicados para cobertura da despesa em pauta classificam-se: 02.01.01 – 04.122.0040.2.002 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.01.02 – 04.131.0040.2.124 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.01.05 – 04.122.0040.2.125 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.01.06 – 08.244.0040.2.123 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00 ; 02.01.07 – 04.124.0040.2.126 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.02.01-04.122.0040.2.100 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.02.02 – 16.482.0040.2.128 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.03.01 – 04.121.0040.2.109 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.04.01 – 04.122.0040.2.108 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.05.01 – 04.123.0040.2.098 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.06.01 – 22.661.0040.2.111 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.07.01 – 12.361.0021.2.031 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00, 3.1.91.07.00; 12.361.0021.2.033 – 3.1.90.11, 3.1.91.07.00 ; 12.365.0021.2.179 – 3.1.90.11.00; 12.365.0021.2.180 – 3.1.90.11.00 ; 12.365.0021.2.186 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00; 02.07.03 – 12.363.002.2.1009 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00; 02.07.04 – 12.306.0021.2.026 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00, 3.1.91.07.00; 02.08.01 – 27.811.0040.2.104 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00, 27.812.0025.1.065 – 3.1.90.11.00; 02.09.01 – 15.451.0040.2.101 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.10.01 – 15.452.0040.2.112 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.11.01 – 10.301.0028.2.044 – 3.1.90.11.00; 10.301.0028.2.045 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00, 3.1.91.07.00; 02.11.02 – 10.305.0028.2.048 – 3.1.90.11.00; 02.12.01 – 08.244.0040.2.102 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 08.244.0029.2.053 – 3.1.90.11.00; 02.13.01 – 15.451.0040.2.103 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.14.01 – 06.181.0040.2.113 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.15.01 – 20.605.0032.2.114 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.16.01 – 13.392.0040.2.105 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.17.01 – 18.541.0040.2.110 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00; 02.18.01 – 04.122.0040.2.107 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00 ; 02.18.02 – 04.122.0040.2.137 - 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00; 04.122.0040.2.143-3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00; 09.271.0000.009 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.13.00, 09.271.0000.010 – 3.1.90.13.00, 09.272.0000.0.009, 3.1.91.07.00; 09.272.0000.0.012 – 3.1.91.13.00; 09.272.0000.013-3.1.91.07.00; 02.18.03 – 04.128.0040.2.138 – 3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00 e 3.1.90.16.00, constantes do orçamento vigente.

Outrossim, informamos que o Índice de reajuste – IPC/FIPE acumulado para o exercício de 2017 é de 2,28% , mais o aumento real de 1,22%, totalizando 3,50% , conforme planilha constante das fls. 12, bem como anexamos o demonstrativo da despesa com pessoal aplicando o referido reajuste e o demonstrativo consolidado dos limites em que demonstra os gastos com pessoal do último quadrimestre.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 26 de março de 2018.

Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

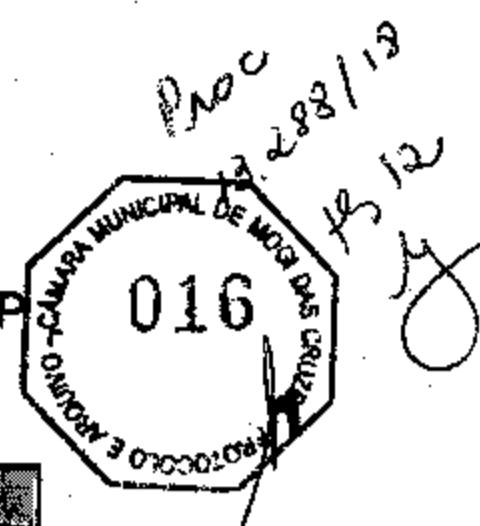
José Luiz Furtado  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

Visto:

Aurílio Sérgio Costa Caiado  
Secretário de Finanças

PNOC  
3282/13  
tg 12

**ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC**  
**(Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) - FIPE / USP**



Mês/ano	Índice de preços (em %)	Índice acumulado no mês (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/95
Fev/2018	-0,42	0,0380	2,0748	1.117,2932
Jan/2018	0,46	0,4600	2,4233	1.122,0057
Dez/2017	0,55	2,2806	2,2806	1.116,8681
Nov/2017	0,29	1,7211	2,4535	1.110,7589
Out/2017	0,32	1,4270	2,3105	1.107,5470
Set/2017	0,02	1,1035	2,2595	1.104,0142
Ago/2017	0,10	1,0833	2,0959	1.103,7934
Jul/2017	-0,01	0,9823	2,1061	1.102,6907
Jun/2017	0,05	0,9924	2,4738	1.102,8010
May/2017	-0,05	0,9419	3,0883	1.102,2499
Abr/2017	-0,61	0,9924	3,7278	1.102,8013
Mar/2017	0,14	0,3801	3,5731	1.096,1150
Fev/2017	-0,08	0,2397	4,4316	1.094,5826
Jan/2017	0,32	0,3200	5,4454	1.095,4590
Dez/2016	0,72	6,5490	6,5490	1.091,9647



2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

DESPESA COM PESSOAL	
ATIVO	24.272.124,47
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-INTRA-ORÇAMENT.	2.748.001,64
OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FGTS/INSS	1.921.234,71
IPREM	4.987.645,45
OUTROS BENEFÍCIOS PREV.	3.195,77
OUTRAS DESP. VARIÁVEIS	16.342,63
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	388.376,93
TOTAL	34.336.921,80
	33.299.626,33
	34.465.113,25
	379.116.245,77

OBS: dotações somente da Prefeitura

Lei Complementar 101/2000 - Art. 19

Sobra      20.454.742,30

Saldo Final      20.454.742,30

A Despesa com Pessoal não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida (RCL)  
RCL estimada para 2018 R\$ 1.122.130.962,00

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 26 de março de 2018

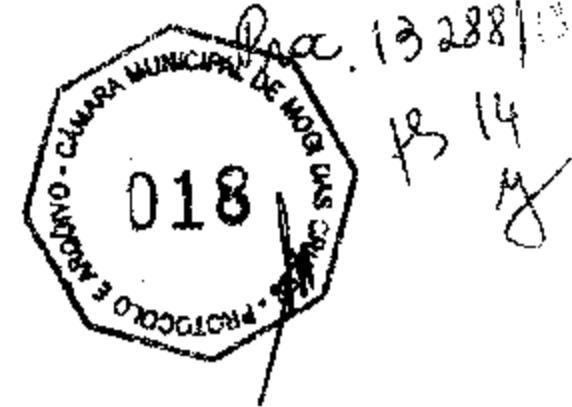
Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe da Divisão

José Luiz Furtado

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

Aurilio Sergio Costa Caiazzo  
Secretário de Finanças

Bras. 13.288 / 18  
13/03  
017  
CARTA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



**MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO 2017 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO**

RGF - ANEXO 6 (LRF, art. 48)

R\$ Centavos

	<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O BIMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida		1.202.759.754,54	
	<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	447.872.876,11		37,24
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - 54,00%	649.490.267,45		54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	617.015.754,08		51,30
	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	288.191.070,96		17,72
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.443.311.705,45		120,00
	<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	264.607.146,00		22,00
	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	59.912.422,82		4,98
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	192.441.560,73		16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	84.193.182,82		7,00

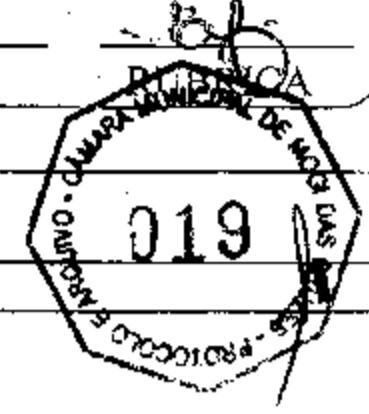


PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
13.288	2018	15
26/08/18	DATA	
		019

INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



À Secretaria de Governo:

Após análise do presente, entendemos correto o percentual apurado pelo órgão de Finanças da Municipalidade.

Outrossim, sugerindo a elaboração da necessária minuta do projeto de lei para análise da Procuradoria Geral do Município, e após aprovação da Lei de reajustes de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, retorno-se à esta Coordenadoria para adoção das providências necessárias.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 26 de março de 2018.

**SÉRGIO DECARO,**  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos.

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N° 13.288 EXERCÍCIO 2018 FOLHA N° 16

DATA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Governo



**À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dr. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**

Encaminhamos o presente processo, com a urgência que o caso requer, para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 8/9, que fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

SGov, 26 de março de 2018.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm



**Processo n° 13.288/2018**

**Interessada: Secretaria Municipal de Governo - SMG**



1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Pasta, solicitando análise e manifestação quanto à minuta de projeto de lei encartada às fls. 08/09.
2. Inicialmente consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
3. Assim, descartada qualquer análise quanto à oportunidade e conveniência do ato, não visualizamos óbices quanto ao aspecto jurídico e formal presentes na minuta em apreço.
4. Todavia, considerando a decisão proferida nos autos da ação processo nº 2137220-16.2017.8.26.0000, que julgou constitucional a revisão anual de subsídios dos agentes políticos vinculada ao reajuste dos servidores públicos municipais, deve-se excluir a redação contida no artigo 4º da referida minuta, haja vista estar em pleno confronto à decisão judicial proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
5. Vale ressaltar, que a apuração do índice proposto pela Secretaria Municipal de Finanças, a saber, 3,5 %, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei Municipal nº 5.343/2002, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Município. Conforme a manifestação de fls. 13, a despesa estimada com pessoal culmina em 54% da Receita Corrente Líquida, harmonizando com as disposições do inciso III, do artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 13.288/2018 | FOLHA N°

6. Por fim, em observância as disposições do artigo 16, da citada lei, deve acompanhar o presente expediente a "estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes", bem como a "declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

7. Diante do exposto, observada a necessidade de exclusão do artigo 4º do texto atual, aprova-se a minuta de fls. 08/09, solicitando o retorno do presente expediente à Secretaria Municipal de Finanças, para atendimento do item "5" e, após, à Secretaria Municipal de Governo, para a adoção de medidas pertinentes ao prosseguimento do feito.

PGM, 26 de março de 2018.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Procurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882

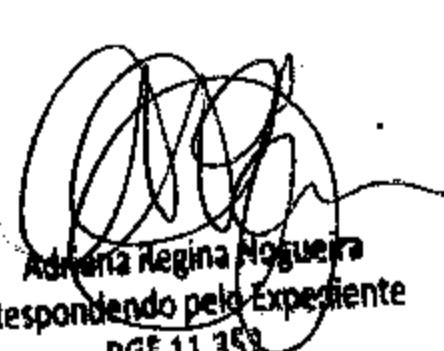
**AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.**

**S.M.F., em 26 MAR, 2018**

**PMMC - SMF  
RECEBIDO EM**

**17446  
26 MAR 2018**

**Responsável**

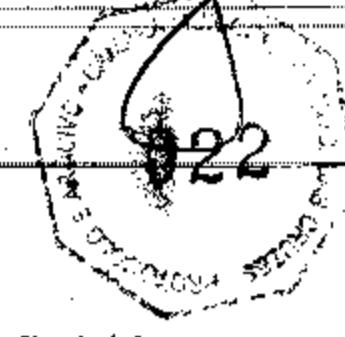
  
Adm. Regina Nagueria  
Respondendo pelo Expediente  
RGF 11.352



PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
13288	2018	18
26/03/2017		Fátima RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Governo

**À Secretaria de Governo:**

Em atendimento ao item 7 do parecer jurídico de fls. 17, temos a informar que não há impacto orçamentário-financeiro, pois constou da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018.

Observamos ainda, que o referido reajuste não afetará os limites de gastos com pessoal conforme demonstrado às fls. 13 e 14.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 26 de março de 2018.

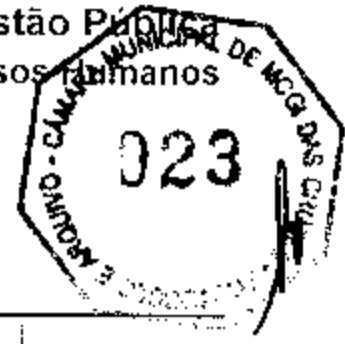
Maria de Fátima R. Vicentino  
Chefe de Divisão

Aurilio Sérgio Costa Caiado  
Secretário de Finanças

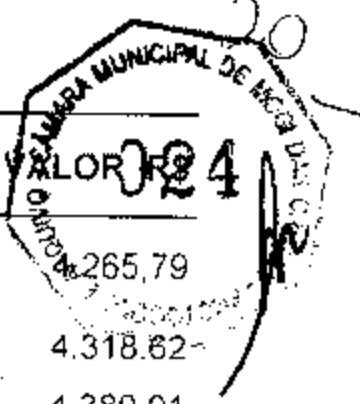
Visto:



PREFEITURA DE

**MOGI DAS CRUZES**
 Secretaria de Gestão Pública  
 Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

**TABELA DE SALÁRIOS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS,  
Reajuste de 3,50% - Lei nº xxxx, de xx /03/18**

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais.	1	1.594,80
Lavador-Lubrificador.	2	1.630,34
Agente Escolar; Apontador; Auxiliar de Desenvolvimento da Educação.	3	1.825,66
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor.	4	1.883,69
Agente Sepultador.	4-A	1.945,18
Agente de Fiscalização de Trânsito; Arquivista.	5	2.056,43
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica.	6	2.277,88
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Guarda Municipal 3ª Classe.	7	2.294,26
Digitador.	8	2.549,15
Guarda Municipal 2ª Classe.	8-A	2.564,57
Professor de Educação Infantil (Jornada Parcial e 20h).	9	2.617,34
	10	2.841,77
Agente de Defesa Civil; Agente Social; Auxiliar de Apoio Administrativo; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Microfilmagem; Pintor-Letrísta; Técnico de Laboratório.	11	2.849,51
Guarda Municipal 1ª Classe.	12	2.862,33
Professor de Educação Infantil - 22h.	12-A	2.879,08
Agente de Fiscalização de Transportes.	13	3.030,56
Professor "II" de Ensino Fundamental - 20h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa); Professor de Educação Física - 20h.	14	3.111,73
Professor de Educação Infantil - 24h.	14-A	3.140,81
Professor "I" de Ensino Fundamental - 25h.	15	3.271,63
Conferente de Materiais; Fonoaudiólogo - 30h.	16	3.412,66
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	16-A	3.422,90
Auxiliar de Enfermagem; Encarregado de Portaria; Escriturário "II"; Técnico de Enfermagem.	17	3.561,83
Professor "I" de Ensino Fundamental - 27h30.	17-A	3.598,80
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	17-B	3.734,07
Médico Ginecologista - 12h; Médico Pediatra - 12h; Médico Plantonista - 12h.	18	3.788,10
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial.	19	3.797,92
Desenhista; Mecânico "B"; Mecânico de Motos; Operador de Máquinas "B".	20	3.805,45
Guarda Municipal Classe Especial.	21	3.839,22
Pedagogo - 30h, Professor de Educação Infantil - 30h, Professor "I" de Ensino Fundamental - 30h.	22	3.926,02
Mecânico "C"; Programador de Computador Junior; Soldador; Tapeceiro; Telefonista.	23	3.984,25
Projetista.	24	4.095,21
Guarda Municipal Classe Distinta.	25	4.100,29



NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança		PADRÃO Venc./Sal.	VALOR
Escriturário "III"; Fiscal de Serviços; Psicólogo - 30h; Psicólogo Educacional - 30h; Psicopedagogo - 30h; Técnico Agrimensor.	26	4.265,79	24
Professor "I" de Ensino Fundamental - 33h.	26-A	4.318,62	
	27	4.380,01	
Assessor de Assuntos Especiais; Assessor de Gabinete; Encarregado de Setor; Encarregado de Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h; Fonoaudiólogo; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Terapeuta Ocupacional - 30h.	28	4.555,91	
Professor "II" de Ensino Fundamental - 30h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	28-A	4.667,59	
Orientador de Informática.	29	5.098,22	
Subinspetor da Guarda Municipal.	29-A	5.121,61	
Educador Ambiental; Pedagogo; Professor de Educação Infantil (Jornada Integral e 40h).	30	5.234,70	
Enfermeiro; Enfermeiro Auditor; Enfermeiro do Trabalho; Enfermeiro Obstreta.	32	5.300,64	
Dentista - 20h.	32-A	5.631,96	
Analista de Sistemas; Assistente Social; Bibliotecário; Biomédico; Especialista em Radio/TV e Multimídia; Jornalista; Programador de Computador Senior; Psicólogo; Psicólogo em Saúde; Psicopedagogo; Publicitário; Radialista.	33	5.690,63	
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Analista de Sistemas Pleno; Contador; Coordenador Pedagógico; Coordenador Pedagógico de Meio Ambiente; Fiscal de Rendas.	34	6.061,09	
Nutricionista; Professor de Educação Física - 40h; Professor "II" de Ensino Fundamental - 40h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa).	35	6.223,41	
	36	6.360,88	
Educador em Saúde Pública; Farmacêutico; Médico - 20h (Auditor, Clínico Geral, Geriatra, Ginecologista, Neurologista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Saúde do Trabalhador, Ultrassonografista); Médico Veterinário - 20h; Vice-Diretor de Escola.	37	6.625,73	
Inspetor da Guarda Municipal.	38	6.657,97	
	39	7.226,24	
Administrador Hospitalar; Advogado; Arquiteto; Chefe de Almoxarifado de Peças; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Supervisor Fiscal.	40	7.397,74	
Diretor de Escola Municipal (Jornada Integral e 40h).	41	7.595,87	
Supervisor de Ensino.	42	7.677,73	
	43	9.032,68	
Dentista - Responsável - 20h; Diretor Corregedor; Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Procurador-Chefe.	43-A	9.394,07	
	44	9.645,71	
Consultor para Assuntos Especiais "III"	44-A	9.648,86	
Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador; Coordenador da Guarda Municipal; Controlador Geral do Município.	45	10.251,76	
Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto; Subprocurador-Geral do Município.	46	11.716,31	
	47	14.645,36	

Mogi das Cruzes, xx de março de 2018.

Sergio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Marcos Roberto Regueiro  
Secretário de Gestão Pública



**TABELA DE SALÁRIOS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS,  
Reajuste de 3,50% - Lei nº xxxx, de xx /03/18**

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Auxiliar de Controle de Vetores e Riscos Ambientais em Saúde; Auxiliar de Serviços Gerais.	1	1.594,80
Lavador-Lubrificador.	2	1.630,34
Agente Escolar; Apontador; Auxiliar de Desenvolvimento da Educação.	3	1.825,66
Carpinteiro; Marceneiro; Pedreiro; Pintor.	4	1.883,69
Agente Sepultador.	4-A	1.945,18
Agente de Fiscalização de Trânsito; Arquivista.	5	2.056,43
Auxiliar de Serviços de Saúde; Borracheiro; Eletricista; Encanador; Operador de Máquina Heliográfica.	6	2.277,88
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil; Guarda Municipal 3ª Classe.	7	2.294,26
Digitador.	8	2.549,15
Guarda Municipal 2ª Classe.	8-A	2.564,57
Professor de Educação Infantil (Jornada Parcial e 20h).	9	2.617,34
	10	2.841,77
Agente de Defesa Civil; Agente Social; Auxiliar de Apoio Administrativo; Eletricista de Autos; Fotógrafo; Funileiro; Mecânico; Motorista; Operador de Máquinas; Operador de Microfilmagem; Pintor-Letrista; Técnico de Laboratório.	11	2.849,51
Guarda Municipal 1ª Classe.	12	2.862,33
Professor de Educação Infantil - 22h.	12-A	2.879,08
Agente de Fiscalização de Transportes.	13	3.030,56
Professor "II" de Ensino Fundamental - 20h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa); Professor de Educação Física - 20h.	14	3.111,73
Professor de Educação Infantil - 24h.	14-A	3.140,81
Professor "I" de Ensino Fundamental - 25h.	15	3.271,63
Conferente de Materiais; Fonoaudiólogo - 30h.	16	3.412,66
Professor "II" de Ensino Fundamental - 22h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	16-A	3.422,90
Auxiliar de Enfermagem; Encarregado de Portaria; Escriturário "II"; Técnico de Enfermagem.	17	3.561,83
Professor "I" de Ensino Fundamental - 27h30.	17-A	3.598,80
Professor "II" de Ensino Fundamental - 24h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	17-B	3.734,07
Médico Ginecologista - 12h; Médico Pediatra - 12h; Médico Plantonista - 12h.	18	3.788,10
Diretor de Escola Municipal - Jornada Parcial.	19	3.797,92
Desenhista; Mecânico "B"; Mecânico de Motos; Operador de Máquinas "B".	20	3.805,45
Guarda Municipal Classe Especial.	21	3.839,22
Pedagogo - 30h; Professor de Educação Infantil - 30h, Professor "I" de Ensino Fundamental - 30h.	22	3.926,02
Mecânico "C"; Programador de Computador Junior; Soldador; Tapeceiro; Telefonista.	23	3.984,25
Projetista.	24	4.095,21
Guarda Municipal Classe Distinta.	25	4.100,29

NOMENCLATURA Cargos, Empregos e Funções de Confiança	PADRÃO Venc./Sal.	VALOR R\$
Escriturário "III"; Fiscal de Serviços; Psicólogo - 30h; Psicólogo Educacional - 30h; Psicopedagogo - 30h; Técnico Agrimensor.	26	4.265,79
Professor "I" de Ensino Fundamental - 33h.	26-A	4.318,62
	27	4.380,01
Assessor de Assuntos Especiais; Assessor de Gabinete; Encarregado de Setor; Encarregado de Setor de Defesa Civil; Fisioterapeuta - 30h; Fisioterapeuta em Saúde - 30h; Fonoaudiólogo; Operador de Rede; Supervisor Mecânico; Terapeuta Ocupacional - 30h.	28	4.555,91
Professor "II" de Ensino Fundamental - 30h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Matemática e Língua Portuguesa)	28-A	4.667,59
Orientador de Informática.	29	5.098,22
Subinspetor da Guarda Municipal.	29-A	5.121,61
Educador Ambiental; Pedagogo; Professor de Educação Infantil (Jornada Integral e 40h).	30	5.234,70
Enfermeiro; Enfermeiro Auditor; Enfermeiro do Trabalho; Enfermeiro Obstreta.	32	5.300,64
Dentista - 20h.	32-A	5.631,96
Analista de Sistemas; Assistente Social; Bibliotecário; Biomédico; Especialista em Radio/TV e Multimídia; Jornalista; Programador de Computador Senior; Psicólogo; Psicólogo em Saúde; Psicopedagogo; Publicitário; Radialista.	33	5.690,63
Agente de Tributos Imobiliários; Agente Vistor; Analista de Sistemas Pleno; Contador; Coordenador Pedagógico; Coordenador Pedagógico de Meio Ambiente; Fiscal de Rendas.	34	6.061,09
Nutricionista; Professor de Educação Física - 40h; Professor "II" de Ensino Fundamental - 40h (Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Matemática e Língua Portuguesa).	35	6.223,41
	36	6.360,88
Educador em Saúde Pública; Farmacêutico; Médico - 20h (Auditor, Clínico Geral, Geriatra, Ginecologista, Neurologista, Pediatra, Psiquiatra, Psiquiatra Infantil, Saúde do Trabalhador, Ultrassonografista); Médico Veterinário - 20h; Vice-Diretor de Escola.	37	6.625,73
Inspetor da Guarda Municipal.	38	6.657,97
	39	7.226,24
Administrador Hospitalar; Advogado; Arquiteto; Chefe de Almoxarifado de Peças; Chefe de Divisão; Chefe de Serviços; Engenheiro Civil; Engenheiro Mecânico; Procurador Jurídico; Supervisor Fiscal.	40	7.397,74
Diretor de Escola Municipal (Jornada Integral e 40h).	41	7.595,87
Supervisor de Ensino.	42	7.677,73
	43	9.032,68
Dentista - Responsável - 20h; Diretor Corregedor; Diretor de Departamento; Gerente de Departamento; Procurador-Chefe.	43-A	9.394,07
	44	9.645,71
Consultor para Assuntos Especiais "III".	44-A	9.648,86
Consultor para Assuntos Especiais "II"; Coordenador; Coordenador da Guarda Municipal; Controlador Geral do Município.	45	10.251,76
Consultor p/ Assuntos Especiais "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo do Estado "I"; Consultor p/ Assuntos em Nível de Governo Federal "I"; Secretário Adjunto; Subprocurador-Geral do Município.	46	11.716,31
	47	14.645,36

Mogi das Cruzes, xx de março de 2018.

Sergio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Marcos Roberto Regueiro  
Secretário de Gestão Pública



26



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

20/18

Processo

Página

823

Rubrica



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PROJETO DE LEI N.º 20 / 2018**  
**PARECER N.º 033 / 2018**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito**, cuida a proposta em estudo de fixação do índice de revisão geral de remuneração dos servidores públicos municipais.

Instruem o presente Projeto de Lei a Mensagem GP nº. 92/18 (fls. 01/02), na qual o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposta, Projeto de Lei 020/18, disposto em 07 (sete) artigos (fls. 03 e 04), anexo ao projeto de lei (fls. 25 e 26), e a cópia do procedimento administrativo de nº 13288/18 (fls. 05 a 24).

FOLHA DE DESPACHO

**É O RELATÓRIO.**

O Projeto de Lei nº 020/18, tem como escopo a fixação de reajuste aos servidores públicos, conforme se constata do teor da Mensagem GP. nº. 92/18.

Conforme se verifica do presente projeto, pretende-se realizar o reajuste dos vencimentos dos servidores em 3,5%, sendo 2,28% de recomposição salarial inflacionária e 1,22% de aumento real.

O montante do aumento a ser concedido é matéria de mérito.

Todavia, percebe-se que **não há no processo um estudo de impacto orçamentário-financeiro**, a teor do art. 17, §1º da LRF, conforme bem observado no parecer jurídico de fl. 17, verso.

A mensagem GP 92/18, indica no item 9 que o disposto neste artigo 17, §1º da LRF não se aplica às despesas destinadas ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do artigo 37 da CF.

Abaixo transcrevemos a redação destes artigos:



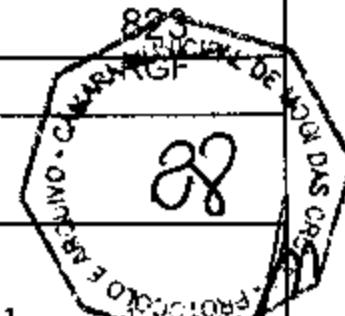
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

20/18

Processo

Página

Rubrica



LRF

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruidos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...  
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao **reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição**. (grifo nosso)

CF

Art. 37...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (grifo nosso)

Pois bem.

A dispensa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, prevista no art. 17, §6º da LRF é apenas nos casos de reajustamento previstos no inciso X do art. 37 da CF.

Portanto, a nosso ver **essa dispensa se aplica apenas ao reajuste inflacionário, não ao reajuste real**, já que o espírito da lei de responsabilidade fiscal é o de proibir que o ordenador da despesa gaste sem antes verificar o impacto que esta despesa causará. Por isso, as exceções a esta regra devem ser **interpretadas de forma restritiva** e não ampliativa.

Com efeito, faz sentido se dispensar o estudo de impacto quando há mera atualização dos índices inflacionários, afinal, trata-se de mero reajuste que não traz ampliação de gastos, mas mera recomposição. Todavia, **quando estamos diante de aumento real, há inegável reflexo no orçamento e nas finanças municipais**.

Aliás, a própria lei municipal 5343/02 deixa claro que o reajuste do art. 37, X da CF é o IPC. Portanto, parece claro que a dispensa do estudo de impacto é meramente para a recomposição decorrente da inflação no período.

Daí porque, sob nossa ótica, ser necessário o estudo de impacto orçamentário-financeiro para o aumento real de 1,22%.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

20/18

Processo

Página

Rubrica



Outra questão que merece ser abordada é a afirmação de fl. 18 do processo administrativo 13288/18 em que se indica que o fato de haver previsão na Lei Orçamentária Anual excluiria a necessidade de previsão do impacto orçamentário-financeiro.

Primeiramente devemos observar que tal afirmativa veio logo após o parecer jurídico claramente concluir pela realização do impacto orçamentário-financeiro. Destarte, **por ser uma conclusão jurídica totalmente diversa daquela adotada pela Procuradoria, deveria o processo ter retornado àquele órgão para fazer a análise legal da questão.**

Não houve, assim, uma apropriada análise jurídica da questão, o que passamos a realizar nesta oportunidade.

Com todo respeito à manifestação do Secretário de Finanças, entendemos que **a previsão na LOA não exclui a necessidade de previsão de impacto orçamentário-financeiro.**

Isso porque não há qualquer dispositivo legal que faça a previsão no sentido exposto pelo Secretário de Finanças. Tanto é que sua conclusão vem desprovida de qualquer citação a dispositivo legal.

Nem poderia ser diferente, afinal, contrariamente a este entendimento, o art. 16 distingue claramente a declaração do ordenador de que o projeto atende a LOA, LDO e plano plurianual (inciso II) da declaração de impacto orçamentário-financeiro (inciso I).

E o próprio art. 17 da LRF que ora se analisa deixa clara tal distinção. Tanto que no seu §1º ele determina a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, enquanto o §4º diz que para a comprovação do §2º (comprovação de que a despesa não afetará as metas dos resultados fiscais, previstas no Anexo de Metas Fiscais) deve ser realizada, dentre outras questões, através do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Isso demonstra que os documentos que realizam o planejamento não dispensam o referido estudo.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes  
Estado de São Paulo

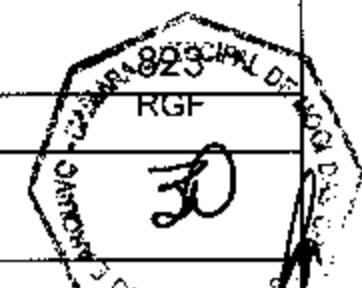
20/18

Processo

Página

Rubrica

RGF



Isso sem contar que a previsão em LOA é uma das previsões orçamentárias necessárias à aprovação do projeto, mas nunca pode ser considerada uma previsão financeira. Para tanto, far-se-ia necessária a demonstração de quanto efetivamente será gasto a mais neste e nos dois anos seguintes. Mera norma de proteção ao ordenador para resguardar a boa saúde financeira do Município.

Assim, se a lei determina o impacto orçamentário e financeiro, evidente que a simples previsão na LOA não supre esta necessidade.

Portanto, com o devido respeito, **não há nenhum respaldo jurídico** para esta conclusão adotada pelo Secretário de Finanças. Aliás, tal conclusão sequer fora citada na Mensagem GP 92/18, levando a crer que ela sequer chegou a ser analisada devidamente.

Vale lembrar que tais considerações são orientativas dos trabalhos desta Casa de Leis e visam apenas resguardar futuros problemas jurídicos, principalmente em assunto tão sensível como o relativo a finanças, até porque o art. 15 da LRF determina que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”. E, caso assim considerada poderá, inclusive, ensejar as penalidades de improbidade administrativa.

Portanto, como nesta seara toda prudência deve ser observada, **parece muito claro a esta Procuradoria que a necessidade de previsão do impacto orçamentário-financeiro para o aumento real de 1,22% não restou cumprida**, motivo pelo qual, sugerimos que as Comissões adotem as precauções necessárias para que tal documento seja trazido aos autos.

Salvo essa observação, as demais questões são puramente de mérito, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

20/18

Processo

Página

Rubrica



Outrossim, cabe observar que foi requerido pelo ~~Chefe do~~ Poder Executivo, em Mensagem GP nº. 92/18, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

P. J. 28 de março de 2.018.

**ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**



# Prefeitura de Mogi das Cruzes



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com o reajuste de 3,50% nos salários do funcionalismo público para o corrente exercício, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018 .....	R\$ 12.820.356,14
Impacto % sobre o Orçamento de 2018 .....	1,0478%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	1,0478%
Receita Orçamentária estimada para 2019 .....	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0000%
Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020 .....	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0000%

Mogi das Cruzes, 26 de março de 2018.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário de Finanças



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 20 / 2018

Processo nº 33 / 2018

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre o índice de revisão geral das remunerações dos atuais servidores públicos municipais para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Em observação ao parecer da procuradoria jurídica, informamos que, as Comissões diligenciaram junto ao Financeiro da Prefeitura Municipal, e encontra-se devidamente juntado às fls. 32, o devido instrumento de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2018.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E REDAÇÃO:

**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Presidente

**MAURO LUÍS CLÁUDIO DE ARAÚJO**  
Membro

**JOSÉ ANTÔNIO COELHO PEREIRA**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
Presidente

**RENÉ LÍLIO SADAO SAKAI**  
Membro

**ANTÔNIO LINHO DA SILVA**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sessões, em 28/03/2018

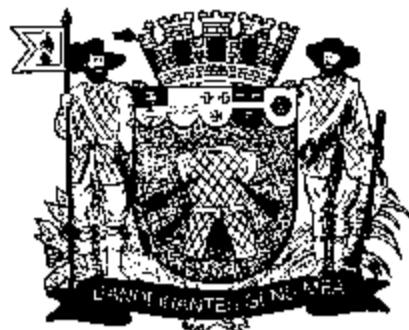
REQUERIMENTO nº 038 / 2018.

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 20/2018 e 21/2018, os quais apresentam os Pareceres das Comissões Permanentes da Casa.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de março de 2018.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Vereador – PSDB

2018  
038



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 29 de março de 2018.

**OFÍCIO GPE Nº 044/18**

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 020/18**, de **sua autoria**, que fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**14456 / 2018**



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL OF. N° 44/2018 - PROJETO DE LEI N° 020/2018 QUE FIXA INDICE DE REVISAO GERAL DA REMUNERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E OUTROS

Conclusão: 19/04/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

29/03/2018 14:33

CAI: 275889



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI

Nº

020/18

Fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** - O índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a que se refere o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, a partir de **1º de março de 2018**, fica fixado em **2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo – USP, verificada no exercício de 2017, nos termos da Lei nº 5.343, de 22 de março de 2002.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, no exercício de 2018, a título de aumento real, fica acrescido ao índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, a que alude o artigo 1º desta lei, o índice correspondente a **1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento)**.

**Art. 3º** - Os índices de revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei são extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, observado, quanto às aposentadorias concedidas a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Art. 4º** - Aplica-se o disposto na presente lei ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM.

**Art. 5º** - Integra a presente lei a nova Tabela de Vencimentos, Salários e Subsídios da Municipalidade.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos anuais dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi das Cruzes.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 020/18 – Fls.02).

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**, em 29 de março de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

**EDSON SANTOS**  
1º Secretário

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
2º Secretário

**SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOGI DAS CRUZES**, em 29 de março de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**PAULO SOARES**  
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO N° 346/18 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 19 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafos das leis que especifica

*A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES  
Mogi das Cruzes, SP  
02/05/2018*  
2.º Secretário

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.342, de 28 de março de 2018**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.343, de 29 de março de 2018**, que fixa o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências;
- **7.345, de 5 de abril de 2018**, que dispõe sobre a desafetação da área pública que especifica e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel ao Serviço Social do Comércio - SESC, destinado à implantação de um Centro Cultural e Desportivo, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

*Marco Soares  
Secretário de Governo*

*SGov/rbm*